

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO****1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2017**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, a contar de 10.05.2019, encerrando em 09.05.2020, com o valor global ficando atualizado e estimado em R\$77.484,41 (setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), tendo seus dados bancários para se utilizar nos repasses deste Convênio alterados para: Conta Corrente Bancária nº 170.501-6, Agência nº032, do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

Data da Assinatura: 10/05/2019.

Classificação do objeto: Outros.

Conveniada: Município de Santa Luzia do Pará.

Ordenador : Nagib Charone Filho.

**Protocolo: 436706**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 - CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA

O Presidente da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com as Legislações vigentes, torna pública a convocação da candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019. A convocada, munida dos documentos (original e cópia) solicitados no item 08 e resultados dos exames obrigatórios solicitados no item 6 do edital do PSS nº 01/2019, deverá apresentar-se até o dia 07/06/2019, na sede da empresa, situada a Av. Magalhães Barata, 1201, durante o horário comercial.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATA CONVOCADA	NASCIMENTO
4º Lugar	NATASHA NUNES RIBEIRO	22/05/1991

O não comparecimento da candidata no prazo deste Edital, ensejará a perda da vaga. A avaliação médica terá caráter eliminatório, sendo a candidata considerada apta ou inapta para admissão.

Belém (PA), 24 de maio de 2019.

Nagib Charone Filho

Presidente em exercício

**Protocolo: 436694**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 3º (terceiro)

Nº do Contrato nº 05/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2017

Valor do Contrato Original: R\$ 401.717,18 (quatrocentos e um mil, setecentos e dezessete reais e dezoito centavos)

Objeto e Justificativa do aditamento: Prorrogação de Prazo - Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 18.05.2019 a 17.05.2020

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA x PROGRAM INFORMÁTICA S.A.

José Antônio Scaff Filho

Diretor Presidente

Data da Assinatura: 17.05.2019

**Protocolo: 436905**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA****PORTARIA****Portaria Nº 129 DE 23 DE MAIO DE 2019**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 2.457/2019-CCG de 12.03.2019, publicada no DOE nº 33.823 de 13.03.2019,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por motivo de necessidade de serviço o período de gozo de férias da servidora CLARICE DE OLIVEIRA NOVAES MACIEL, Identidade Funcional nº 5055679/3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao exercício 2018/2019, concedido anteriormente, no período de 20/05 a 18/06/2019, através da Portaria Nº 081 de 01.04.2019, publicada no DOE nº 33.841, de 03.04.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 23 de maio de 2019.

ROGÉRIO ULISSES ALVES DA SILVA

Diretor de Administração e Finanças

**Protocolo: 436913**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO****EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRA Nº 001/2015 - SECTET/AMABRASIL**

CONVÊNIO Nº 001/2015

TERMO ADITIVO: 4

Objeto do Convênio: O presente Termo Aditivo tem sua origem no CONVÊNIO TÉCNICA E FINANCEIRO Nº 001/2015 cujo objetivo visa a formação de vínculo de cooperação entre as partes para aportar recursos financeiros destinados a manutenção física e custeio de despesas necessárias ao adequado funcionamento e desenvolvimento do Museu de Ciências e Alojamento.

Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1) Substituir a denominação do instrumento jurídico de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2015 para TERMO DE FOMENTO Nº 001/2015, conforme legislações vigentes: a) Lei nº 13.019/2014, conhecida como MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; e b) Decreto Estadual nº 1.835/2017 de 05 de setembro de 2017, que regulamentou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a celebração de parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil.

2) As partes decidem alterar na CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES para adequação à lei 13.019/14:

2.1) Incluir a alínea "j" do item I, com a seguinte redação:

"Cabe a SECTET assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade";

2.2) Alterar a alínea "j" do item II; , para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, a este processo, documentos e às informações relacionadas a esta parceria, inclusive aos locais de execução do referido objeto"; e

2.3) Incluir da alínea "p" do item II, com a seguinte redação:

"Responsabilizar, exclusivamente a organização social civil celebrante desse Termo, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução".

3) As partes decidem incluir na CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, para adequação à lei 13.019/14:

3.1) Alterar alínea "a" do item 4.1, a com a seguinte redação:

"A SECTET designará o Gestor do referido Termo através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Pará".

3.2) Incluir no item 4.3, a com a seguinte redação:

"Para a Gestão da parceria, a SECTET poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos".

4) - As partes decidem alterar a CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS para adequação à lei 13.019/14:

4.1) Alterar o item 6.1, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "A Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMABRASIL deverá apresentar a prestação de contas, do total dos recursos recebidos, ao CONCEDENTE, até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano."

4.2) Incluir no item 6.3, a com a seguinte redação:

"O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e solicitado com antecedência no mínimo de 30 (trinta) dias."

4.3) Incluir a o item 6.4, com a seguinte redação:

"A SECTET apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período."

4.4) Incluir a alínea "d" da Subcláusula Sexta, com a seguinte redação: "A avaliação da prestação de conta será: I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos".

4.5) Incluir a Subcláusula Nona, com a seguinte redação:

"Quando a prestação de contas for avaliada como:

a) Regular tendo recursos a devolver - poderá solicitar autorização e conta bancária à SECTET para devolução de recursos não aplicados.

b) Irregular - após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMABRASIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não